CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho – Igarassu – Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NA SESSÃO DE 02/12/2025
EM 1ª DISCUSSÃO
Presidente

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade na ata das Sessões 02/12/2025
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade na ata das Sessões 04/12/2025
Presidente da C.M.IGA

AO SANCIONO
Em ___/___/___
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.685/2025

EMENTA: Cria o Abrigo Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Abrigo Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de oferecer proteção, assistência e acolhimento às mulheres em situação de risco no município de Igarassu.

§ 1º O abrigo deverá proporcionar um ambiente seguro e sigiloso, garantindo a integridade física e emocional das mulheres atendidas e de seus filhos menores de idade.

§ 2º O atendimento no abrigo será prestado de forma gratuita, garantindo acesso prioritário às mulheres que sofreram ameaças iminentes ou agressões que coloquem sua vida em risco.

§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer um protocolo de acolhimento e encaminhamento das vítimas, garantindo uma abordagem humanizada e eficaz.

Art. 2º O abrigo garantirá os seguintes serviços essenciais:

I – Hospedagem temporária e sigilosa para mulheres vítimas de violência e seus filhos menores de idade;

II – Atendimento psicológico e social para apoio à reconstrução da autonomia da vítima;

III – Assistência jurídica gratuita, oferecendo orientação sobre medidas protetivas, guarda dos filhos, divórcio e direitos da mulher;

IV – Encaminhamento para capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, garantindo maior independência financeira às vítimas;

V – Parcerias com órgãos de segurança pública para garantir proteção e atendimento imediato às vítimas que necessitarem de intervenção policial;

VI – Acompanhamento contínuo para mulheres e seus filhos após a saída do abrigo, assegurando suporte para sua reinserção na sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, ONGs, instituições privadas e órgãos estaduais e federais para a manutenção e ampliação do abrigo, bem como para a implementação de programas de prevenção e combate à violência doméstica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal de Igarassu, em 26 de fevereiro de 2025

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador